LEI ORDINÁRIA Nº 2086

de 20 de dezembro de 2017

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camapuã para o exercício de 2018 e da outras providências.”

Delano de Oliveira Huber, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estimada a Receita do Município de Camapuã para o exercício econômico-financeiro de 2018 em R$ 61.385.500,00 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES 59.167.000,00
1. Receita Tributária 6.192.970,00
2. Receitas de Contribuições 2.710.000,00
3. Receita Patrimonial 2.903.050,00
4. Transferências Correntes 46.491.980,00
5. Outras Receitas Correntes 869.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 7.060.500,00
1. Transferências de Capital 7.060.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 1.722.000,00
(-) Deduções da Receita - FUNDEB -6.564.000,00
TOTAL DA RECEITA 61.385.500,00

Art. 2º. Fica fixada a despesa do Município de Camapuã para o exercício econômico-financeiro de 2018 em R$ 61.385.500,00 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:

DESPESAS CORRENTES 48.357.530,00
1. Pessoal e Encargos Sociais 29.010.670,00
2. Juros e Encargos da Dívida 110.000,00
3. Outras Despesas Correntes 19.236.860,00

DESPESAS DE CAPITAL 9.588.970,00
1. Investimentos 9.378.970,00
2. Amortização da Dívida 210.000,00

Reserva de Contingência□□□ 590.000,00

Reserva RPPS 2.849.000,00

TOTAL DA DESPESA□□□□ 61.385.500,00

Parágrafo Único. O Orçamento da Seguridade Social do Município está orçado em R$ 23.134.230,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta reais) e o Orçamento Fiscal em R$ 38.251.270,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais), sendo custeados com recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, estando discriminadas as fontes de recursos, obedecendo às legislações que dispõe sobre o assunto pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas pelo TC/MS, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADE		*VALOR (R$)*
1.	*Câmara Municipal*	*2.800.000,00*
2.	*Gabinete do Prefeito*	*943.000,00*
3.	*Controladoria Interna*	*102.000,00*
4.	*Secretaria de Assuntos Jurídicos*	*782.000,00*

5. Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento	*4.389.620,00*
6. Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo	*1.443.000,00*
7. Secretaria Municipal de Assistência Social	*1.432.000,00*
8. Departamento de Ensino Escolar	*7.178.100,00*
9. Departamento de Cultura e Turismo	*360.000,00*
10. Departamento de Esporte e Lazer	*234.000,00*
11. Departamento de Apoio às Atividades Educacionais	*1.110.500,00*
12. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	*10.081.050,00*
13. Reserva de Contingência	*590.000,00*
14. Fundo Especial de Sucumbência	*40.500,00*
15. Fundo Municipal de Investimentos Sociais	*205.000,00*
16. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	*20.000,00*
17. Fundo Municipal de Assistência Social	*2.812.500,00*
18. FUNDEB	*5.330.000,00*
19. Fundo Municipal de Habitação	*8.000,00*
20. Fundo Municipal de Saúde	*14.974.730,00*
21. Fundo Municipal de Meio Ambiente	*10.500,00*
22. Instituto de Previdência Social	*6.539.000,00*
TOTAL	*61.385.500,00*

DESPESAS POR FONTE DE RECURSO	
100-Recursos Ordinários	*17.*
101-Receitas de Impostos e de Transferência – Educação	*5.*
102-Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde	*10.*
103-Contribuição p/ Regime Próprio de Previdência Social-RPPS	*6.*
114-Transf. Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/UNIÃO	*3.*
115-Transf. Recursos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	
116-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	
117-Contribuição p/ o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	*1.*
118-FUNDEB Remuneração e Aperfeiçoamento na Educação Básica 60%	*5.*
119-FUNDEB Aplicação em outras despesas da Educação Básica 40%	
120-Transferências de Convênios – União/Educação	*1.*
122-Transferências de Convênios – União/Assistência Social	*1.*
123-Transf. Conv. União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	*4.*
124-Transferências de Convênios - Estado/Educação	

125-Transferências de Convênios - Estado/Saúde	
126-Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	
129-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
131-Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO	*1.*
150-FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
151-FMMA Fundo Municipal do Meio Ambiente	
170-Compensações Financeiras de Recursos Naturais	
171-Multas de Trânsito	
180-Transferências do Estado - FUNDERSUL	*1.*
181-Transferências do Estado - FIS	
182-Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011	
TOTAL	*61.*

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

II - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas

e Precatórios Judiciais;

IV - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

V – suplementações dos programas decorrentes de recebimento de recursos da União ou Estado, limitado ao valor previsto nos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme Permissão contida no § 8º do art. 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

Art. 8º. Quanto à abertura de créditos adicionais especiais, bem como a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro, será observado o disposto nos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 9º. Durante o exercício de 2018 a concessão reajustes de pessoal Ativo e Inativos e dará mediante autorização legislativa, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar

n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica aprovado os quadros demonstrativos da receita e plano de aplicação para o exercício de 2018, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Art. 11. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, com índice de até 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12. Constará nesta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 33 da Lei nº 2.060 de 27 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único. No último bimestre do exercício de 2018, poderá ser utilizada a reserva de contingência como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 13. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2018, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2018, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 15. Ficam incluídas no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, no que couber, as ações e os atributos constantes nesta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 20 de dezembro de 2.017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBERPrefeito Municipal de Camapuã/MS

Lei Ordinária Nº 2086/2017 - 20 de dezembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em